**DECRETO N° 037/2020, DE 08 DE ABRIL DE 2020.**

**“DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO AUTOMÁTICA DOS DECRETOS E REGULAMENTOS EDITADOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), INDEPENDENTEMENTE DE ATO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**, Prefeita Municipal de Monte Carlo, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Monte Carlo, e, ainda;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 515, declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19), em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

**CONSIDERANDO** que além dos efeitos sobre a saúde pública global, certamente a crise econômica que se seguirá deverá atingir a todos, indistintamente, ocasionando desemprego em massa, bem como inviabilizando o prosseguimento das atividades de um sem número de empresas e prestadores de serviço, numa possível recessão econômica mundial sem precedentes, exigindo a complacência da Administração Pública em todos os níveis;

**CONSIDERANDO** a existência de um posicionamento alinhado na definição de ações e regras restritivas com vistas a equacionar a questão atinente ao equilíbrio necessário entre a proteção da saúde da população e a retomada gradual das atividades econômicas no estado, dentre os quais o Governo do Estado de Santa Catarina, a Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, órgãos de controle como o Ministério Público (estadual, federal e do trabalho) e o Tribunal de Contas do Estado, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, bem como das entidades representativas das causas e interesses municipalistas, como a Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e as associações de municípios do estado, e;

**CONSIDERANDO** solicitação do Governo do Estado de Santa Catarina, aos municípios Catarinenses em tele conferência no dia 29 de março de 2020, que contou com a participação dos presidentes das Associações de Municípios do Estado de Santa Catarina, da Diretoria da Federação Catarinense de Municípios (FECAM) e de prefeitos das quinze maiores cidades catarinenses, que diante do cenário de perspectivas e ações tomadas no enfretamento ao novo coronavírus (COVID-19), sejam evitadas ações isoladas, em nível municipal, primando pela adoção de ações conjuntas em preservação de vidas, as quais, neste momento, seriam definidas e unificadas estrategicamente pela Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam automaticamente convalidados, no âmbito do Município de Monte Carlo, os Decretos emitidos pelo Governo do Estado de Santa Catarina, bem como as regulamentações da Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina, contendo medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), independentemente de ato administrativo municipal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Monte Carlo, 08 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**SONIA SALETE VEDOVATTO**

**Prefeita Municipal**